

E-BOOK COMPLIANCE

1ª EDIÇÃO

ESCRITO POR
NILBERTO RAFAEL VANZO

EDITADO POR
JOSÉ FERNANDO MARUCCI
BRUNA DELLABETA



O QUE É COMPLIANCE?

O Programa de Integridade, com a nomenclatura em inglês de Compliance, surgiu no Brasil com a entrada em vigor da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.



O referido programa consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

QUAIS AS PENALIDADES?

A legislação estabeleceu que a apuração de atos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira será feita por meio de processo administrativo de responsabilidade - PAR.

Na ocorrência de decisão de procedência do PAR será aplicada multa à pessoa jurídica, à qual será calculada entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos.



Caso não seja possível calcular o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00.



Além da multa, haverá a publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, bem como fixação de edital visível ao público no próprio estabelecimento e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

CNEP E CEIS

A Lei 12.846/2013 criou ainda o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP** e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa - **CEIS**.



O **CNEP** reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário trazendo informações sobre as sanções aplicadas, tais como: razão social, CNPJ, tipo de sanção, data da aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

O **CEIS** informará, de forma pública e atualizada, os dados relativos às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo.

FAZENDO A COISA CERTA

Como forma de propiciar às empresas oportunidade de atenuar o ato lesivo praticado e a redução do valor da multa a ser aplicada, os artigos 41 e seguintes do decreto 8.420/2015, possibilitam a formalização de Programa de Integridade (compliance).

O programa de compliance tem como objetivo aumentar o nível de qualidade dos processos, de produtos, de serviços e comportamentos, trazendo uma nova cultura na qual a corrupção não é tolerada e os objetivos éticos sobrepõe-se aos objetivos financeiros.



O programa servirá como um controle interno para monitorar a aderência da empresa e seus funcionários às normas aplicáveis, sejam elas internas ou externas.

Pode ser ampliado, conforme os critérios de Governança Corporativa da empresa, para além do Código de Ética e Conduta, por outros Programas de Integridade, tais como o Trabalhista, Ambiental, Tributário e Defesa do Consumidor.

A implantação de Programa de Integridade passou a ser de vital importância para as corporações independentemente da atividade econômica, sendo que alguns Estados já se encontram em processo de implantação do Compliance, e passaram também a exigir, das empresas que desejarem participar de licitações públicas, a implantação do Programa de Integridade.

Além das vantagens acima descritas, a implementação do Programa trará retorno do investimento à empresa, auxiliando-a a:

- ✓ Analisar, de forma acurada, o comportamento dos funcionários;
- ✓ Identificar e prevenir comportamentos ilícitos ou antiéticos;
- ✓ Agir rapidamente em situações críticas de forma eficaz e eficiente;
- ✓ Melhorar a qualidade, eficiência e consistência dos serviços;
- ✓ Melhorar a comunicação interna;
- ✓ Criar processos que permitam imediata e profunda investigação de acusações;
- ✓ Demonstrar o compromisso da empresa com a conduta ética e de responsabilidade corporativa;
- ✓ Minimizar perdas financeiras, sejam elas relacionadas a indenizações, impostos, multas,;
- ✓ Melhorar ou consolidar a reputação da empresa com relação à integridade e qualidade, aumentando a competitividade e reputação no mercado;
- ✓ Trazer segurança aos funcionários para que possam relatar problemas e esperar investigações e ações corretivas, se for o caso;



SOLUÇÕES VANZO ADVOGADOS

A metodologia e cronograma do Programa de Integridade pode ser desenvolvido, dependendo do interesse de agrupamento da empresa.

A VANZO ADVOGADOS desenvolveu amplo Programa de Integridade para aplicação nas empresas, dos mais variados seguimentos econômicos, o qual, além de observar os ditames da lei anticorrupção, permitiu a revisão das normas gerais de boas praticas concernentes ao direito do trabalho, segurança e medicina do trabalho, consumidor, ambiental e tributário, e, por consequência, robustecerá a gestão corporativa da empresa.



OBJETIVO

Plano de trabalho de adequação à legislação vigente ao fim que se destina o Programa de Integridade, se completo ou de adequação limitada à lei anticorrupção.

O que se pretende com esse objetivo é melhorar a adesão das pessoas jurídicas ao atendimento de lei; - evitar a incidência de multa administrativa e judicial por parte de órgãos de fiscalização; - prevenir litígio, especialmente ações civis públicas,



VANTAGENS E BENEFÍCIOS

O Programa de Integridade completo idealizado pela Vanzo Advogados propicia para a gestão corporativa identificar passivos e preveni-los, com o máximo de segurança jurídica na tomada de decisões.

FASES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

FASE 1: A primeira fase consiste na formação do CIC – Comitê Interno de Compliance, que será composto de acordo com as necessidades da empresa e orientação da Vanzo Advogados.

FASE 2: Elaboração do Código de Ética e Conduta, com a participação do CIC e validação dos gestores corporativos.

FASE 3: Levantamento e avaliação de riscos de não conformidade em cada área de gestão da empresa.

FASE 4: Geração de plano de ação para a adequação das não conformidades levantadas na fase três.

FASE 5: Criação dos canais de denúncias coma preservação integral do sigilo.

FASE 6: Treinamento de todos os gestores e colaboradores da empresa, e divulgação do Programa de Integridade.

FASE 7: Avaliação de denúncias e de violações do Programa de Integridade.

FASE 8: Elaboração de plano de manutenção do Programa de Integridade.

O plano de desenvolvimento e a implantação do Programa de Integridade, sua definição de abrangência, prazos de conclusão, será deliberado pela Vanzo Advogados em conjunto com a gestão da empresa.

SUA EMPRESA ESTÁ PREPARADA?

O Programa de Integridade apesar de ser instrumento auxiliar da gestão corporativa, caracteriza-se como instrumento jurídico preventivo para todas as anomalias que possam advir do agir em desacordo com a lei.

A gestão do Compliance se aplica, portanto, não somente para as relações éticas e legais entre a iniciativa privada e pública, mas também para as relações entre dois ou mais entes empresariais da iniciativa privada.

É certo que toda mudança corporativa de pequena, média ou grande intensidade gera movimentos de insegurança no quadro de colaboradores da empresa, e, por isso, a efetivação do Programa de Integridade deve se dar com o emprego máximo de sensibilidade pela direção e encarregados pela gestão de pessoas, visto que o "virar da chave" deve se dar sim com excessiva segurança, através de treinamentos necessários aplicados para todos os envolvidos no processo de mudança, e que integram o organograma da organização empresária, para assim alcançar os objetivos que envolvem o Programa de Integridade – Compliance.

Por fim, a probidade e a boa-fé devem nortear todas as decisões de gestão, prática necessária para assegurar o pleno êxito dos objetivos econômicos, e a longevidade da empresa.

CONTATO



<https://www.linkedin.com/company/vanzoadvogados>



<https://www.facebook.com/vanzoadvogados.cascavel/>



<https://www.instagram.com/vanzoadvogados/>

Autor: Nilberto Rafael Vanzo

Edição de arte: Bruna Dellabeta

Revisão de arte e texto: Bruna Dellabeta

Revisão final: José Fernando Marucci

Todos os direitos desta edição reservados à

VANZO ADVOGADOS

R. Rio de Janeiro, 1569 - Centro

85801-030 - Cascavel - PR

Telefones: 45 3222-4333 | (45) 99916-4330

contato@vanzo.adv.br